

SUMÁRIO

Prefácio.....	13
Apresentação.....	17
Introdução.....	19

Capítulo 1 Previdência Social no Quadro dos Direitos Fundamentais

1.1. Afirmção histórica dos direitos fundamentais e a construção da Previdência Social.....	25
1.1.1. Jusfundamentalidade da Previdência Social.....	31
1.1.2. Deficiência estrutural/fundante da Previdência Social no Brasil	33
1.1.3. Reformas neoliberais e desmonte da estrutura previdenciária	38
1.2. Características jurídicas dos direitos fundamentais	41
1.3. Direitos fundamentais e acesso à justiça.....	45
1.4. Conclusões parciais.....	47

Capítulo 2 Conflito Previdenciário

2.1. Objeto do conflito previdenciário.....	50
2.1.1. Conceito de conflito	50
2.1.2. Aproximação ao conceito de conflito previdenciário.....	53
2.2. Atores do conflito previdenciário	56
2.2.1. Atores do conflito previdenciário: os beneficiários da Previdência Social.....	56

2.2.2. Atores do conflito previdenciário: o INSS.....	58
2.2.3. Assimetrias	62
2.3. Multiplicidade de controvérsias e demandas.....	65
2.4. Expectativas sociais e regulação jurídica: o caso dos direitos previdenciários.....	66
2.5. Pautas do conflito previdenciário	73
2.5.1. Pautas de legalidade	74
2.5.2. Pauta interpretativa.....	76
2.5.2.1. Interpretação constitucional das normas previdenciárias	77
2.5.2.2. Interpretação economicista/utilitarista das normas previdenciárias	79
2.5.2.3. Revisão da Teoria Geral do Direito e sua aplicação às questões previden- ciárias	81
2.6. Insuficiência do direito na sociedade moderna: raiz do conflito previdenciário	83
2.7. Conclusões parciais.....	91

Capítulo 3 Panorama Atual da Resolução de Conflitos

3.1. Mecanismos de resolução e tratamento adequado de conflitos.....	92
3.2. Crise da justiça: crise numérica e de efetividade.....	97
3.2.1. Complexidade do controle judicial de políticas públicas.....	98
3.3. Mecanismos alternativos de resolução de disputas.....	103
3.3.1. Modalidades dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos.....	107
3.3.2. Teoria da negociação	110
3.3.3. Conciliação e mediação	110
3.3.4. ADR envolvendo a Administração Pública	114
3.4. Órgãos judiciais envolvidos na solução do conflito previdenciário.....	119
3.4.1. Justiça Federal	119
3.4.2. Juizados Especiais Federais	120
3.4.3.*Competência delegada à jurisdição estadual	123
3.4.4. Tempo do processo e o conflito previdenciário	124
3.5. Conclusões parciais.....	125

Capítulo 4 Mecanismos de Adequada Resolução do Conflito Previdenciário

4.1. Abordagem inicial da resolução judicial do conflito previdenciário	126
4.2. Análise crítica da “preferibilidade” da arena judicial	130

4.3. Reflexos da utilização da via judicial na concepção e desenvolvimento das políticas públicas previdenciárias	136
4.4. Resolução administrativa do conflito previdenciário	139
4.4.1. Experiências de resolução administrativa não litigiosa de conflitos	143
4.4.2. Custos sociais totais da resolução do conflito previdenciário	145
4.5. Parâmetros (<i>standards</i>) para a resolução não judiciária do conflito previdenciário	147
4.5.1. Parâmetros gerais	147
4.5.2. Parâmetros para a solução administrativa do conflito previdenciário	149
4.5.3. Parâmetros para a solução judicial do conflito previdenciário	152
Conclusões	157
Referências Bibliográficas	161

A mediação de conflitos e a conciliação

A inexistência e a frequência com que ambas vêm sendo utilizadas, enquanto manifestações "amistosas" e por isso aconselháveis para a composição dos interesses sociais em conflito, fazem supor que estejamos no processo de construção de um olhar inovador de direito sobre as relações intersubjetivas.

Embora essa mudança de olhar pareça verdadeira, talvez a tendência a abandonar a ação dos meios jurídicos na direção de sua consolidação e aprofundamento.

Há quem procure raízes remotas entre nós e encontre, como Kaimowitz, por exemplo, na figura do juiz de paz de que fala o art. 162 da Constituição do Império de 1834, o sinal de que a preocupação com a solução amigável dos conflitos esteja presente desde sempre no direito brasileiro. É isso também é verdadeiro.

Como explicar essa aparente tensão entre o que se apresenta como tão benéfico e recente frente ao que se reconhece como radicado nos próprios fundamentos de nossa organização jurídica como pois independentes?

Se há muita existência no Brasil disposições legais admitindo ou mesmo cominando à conciliação, não é menos certo que nossa cultura de advocacia, em particular, e a de prática jurídica, sempre foi marcadamente adversarial. Ou seja, uma cultura de justiça em que predomina a crença de que a "verdade" é aquela que é "disputada" pelas "partes", por meio da "controvérsia" e da divergência diante de terceiros, e não aquela que pode resultar "consensuosa" pelas próprias vontades dos, por intermédio da escuta e da aceitação das diferenças recíprocas.

Essa cultura adversarial está de fato enraizada entre nós que a mais difícil coisa para se conciliar, ou até mesmo a simples cogitação de fazê-lo, é com frequência vista pela sociedade como um sinal de "fraqueza" ou de "incompetência" no julgamento. "Lutar em juízo" é ainda recitado por advogados como uma espécie de honra e valor do "advogado litigante"; sugerir a possibilidade de que essa é ainda recusada, por muitos, por exemplo, como um "sinal" de "confusão" ou "incompetência" no "processo de conciliação", ainda que parcial, de que se pede a parte "contrária".

Exatamente eis a que se refere, pois, aos advogados de modo elegante, quando se fala no ambiente forense. Quanto a isso, há que se falar em participação e convergência de que se trata e de